



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## DESPACHO

**Assunto: Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras da trabalhadora em funções públicas, Gabriela Augusta Gonçalves de Sá**

### **I. Considerando que:**

1 – Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

2 – A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira, conforme dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP);

3 – A trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Unidade de Educação e Cultura (UEC), Gabriela Augusta Gonçalves de Sá, tem vindo a desempenhar, desde setembro de 2022, funções correspondentes à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, apesar de deter a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional - conforme informação da dirigente daquela unidade orgânica, de 23 do corrente mês;

4 – As tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram o feixe de competências da categoria de assistente técnico;

5 – Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (assistente técnico), existentes na Unidade de Educação e Cultura (UEC), sejam asseguradas pela mesma trabalhadora;

6 – A existência no mapa de pessoal vigente deste município de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na categoria/carreira de assistente técnico (na UEC);

7 – A referida trabalhadora é titular de habilitação superior à exigida para o exercício de funções com grau de complexidade funcional 2, ou seja, é detentora de licenciatura em Educação, sendo

apenas exigido o 12.º ano de escolaridade para o sobredito exercício de funções, porém, tal circunstância não obsta a que o possa fazer, acrescentando que e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição, conforme determina o n.º 4 do artigo 93.º da LTFP;

8 – É dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, sempre que a mobilidade não envolva uma mudança do local de trabalho nem se processe para carreira ou categoria inferior entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço;

9 – Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, bem assim, a abrangência e modalidade da mobilidade encontram-se preenchidos, designadamente nos termos expressos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 92.º, n.º 1, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º, todos da LTFP;

10 – Está assegurado o cabimento orçamental na rubrica 01010401;

**II. Determino**, no uso da competência própria, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

a) Que a assistente operacional, **Gabriela Augusta Gonçalves de Sá**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta à Unidade de Educação e Cultura (UEC), transite para a categoria e carreira de assistente técnico, mediante o regime de mobilidade interna intercarreiras, com o exercício de funções inerentes ao seu conteúdo funcional, na mesma unidade orgânica;

b) A mobilidade ora determinada, produz efeitos a 1 de fevereiro de 2024;

c) A trabalhadora - que se encontra na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 - passará a auferir a remuneração mensal de € 922,47 (novecentos e vinte e dois euros e quarenta e sete cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7, da categoria de assistente técnico, previsto na tabela remuneratória única, no cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da LGTFP;

d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses (com possibilidade de consolidação), nos termos do preceituado nos artigos 97.º e 99.º-A da LGTFP;

e) O presente despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixado no órgão ou serviço.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira